MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/07/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 71 /2024

Altera a Lei Municipal nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel - CMDPD, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal e a Assembleia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o artigo 3º da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência a definida no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, conforme previsto no art. 2° da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015."

Art. 2º Alteram-se os §1º e §4º e acrescenta-se o §6º no artigo 5º da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 1º Os candidatos a conselheiros não podem ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no executivo ou no legislativo municipal.

.....

§ 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias anteriores ao início do mandato do Conselho.

.....

§ 6º Na divisão das vagas para composição do Conselho por segmento por área de deficiência, não havendo a entidade para assumir a vaga esta deverá ser redistribuída para outras áreas dentro do mesmo segmento."

Art. 3º Altera-se o *caput,* bem como, o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 4 (quatro) anos conforme decisão da IV Conferência Municipal, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais e a recondução, no caso de Conselheiros governamentais, por igual período.

Parágrafo único. Os mandatos serão por revezamento ano a ano entre os titulares e suplentes."

Art. 4º Altera-se o Inciso III e revoga-se o Inciso VII do artigo 12 da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

I - .....

.....

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

.....

VII - (Revogado)"

Art. 5º Altera-se o artigo 13 da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel."

Art. 6º Altera-se o artigo 15 da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada quatro anos."

Art. 7º Revoga-se o artigo 18 da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013:

"Art. 18 (Revogado)."

Art. 8º Altera-se o *caput* e o §2º do artigo 20 da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal Municipal Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de

expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

.....

§2º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembleia, com a participação de delegados municipais na Conferência Estadual, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento a serviço do Conselho."

Art. 9º Acrescenta-se no Anexo I - Quadro das Entidades da sociedade civil organizada, ligadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Cascavel e que são de organização de pessoas com deficiência, podendo, assim, pleitear vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na qualidade de usuários da política pública, compondo os 50% previstos da Lei nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, no que se refere às entidades da área da deficiência intelectual, a seguinte redação:

"ENTIDADES DA ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

.....

ASSOCIAÇÃO OLHAR DOWN DE CASCAVEL

Associados efetivos

CENTRO DE AUTISMO DE CASCAVEL – CAUT

Associados efetivos

ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE CASCAVEL – AMAC

Associados efetivos"

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

Leonaldo Paranhos

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de alteração de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CASCAVEL CMDPD - FUNDO MUNICIPAL DA PESSAO COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI A CONFERENCIA MUNICIPAL E A ASSEMBLEIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

O presente projeto de lei com a finalidade de atualizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Esta atualização se faz necessária em virtude das recentes leis federais, estaduais e municipais que demandam ajustes nos referidos órgãos.

Destacamos que as propostas aprovadas na IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência subsidiaram parte das modificações propostas neste projeto. Dentre estas propostas, está a alteração do mandato do Conselho, que passará a ter duração de quatro anos. Tal medida visa possibilitar uma melhor organização das Conferências Municipais, além de fornecer condições adequadas para que os conselheiros possam desempenhar suas funções com eficácia e continuidade, atendendo, assim, às necessidades do Município.

Ressalta-se que tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência quanto o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência têm como Secretaria executiva a Assessoria de Políticas Públicas para Inclusão Social da Pessoa com Deficiência (APPIS), vinculada à Secretaria Especializada de Cidadania da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas, sendo, portanto necessária a alteração de dispositivos da Lei a fim de vinculá-los à Secretaria existente na estrutura organizacional do Município.

Nesse sentido, essa articulação visa promover uma gestão integrada e eficiente das ações voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Dessa forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência confia que este projeto de Lei será encaminhado pelo Executivo ao Legislativo,

devendo ser apreciado e aprovado na íntegra. Consideramos sua importância como um instrumento crucial para o fortalecimento da participação do segmento na construção de políticas inclusivas no município de Cascavel.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

Leonaldo Paranhos

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.